



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0235 /98

DE, 18 DE NOVEMBRO DE 1998

“Estabelece normas para distribuição de água e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Divisão de Meio Ambiente, Saneamento Geral com a responsabilidade de dirigir e orientar a captação, distribuição, cortes, cobrança, assentamento de hidrômetros e demais serviços pertinentes ao Setor.

Art. 2º - É de inteira responsabilidade do usuário a rede de derivação, guarda e proteção do hidrômetro.

Parágrafo único - Caso seja verificado depredação, roubo, ou outro fato fortuito que venha a danificar o hidrômetro e sua proteção, as despesas de reparo e/ou substituição do mesmo serão suportadas pelo usuário sob a orientação do Setor, caso não o faça será o fornecimento de água suspenso até a normalização da situação.

Art. 3º - Fica estabelecido que na rede de derivação só poderão ser usados tubos de PVC ¾” (três quartos de polegada) de diâmetro.

Art. 4º - É de competência privativa do Setor de Abastecimento de Água ligar o usuário à rede de distribuição, bem como, a escolha do local onde assentar-se-á o hidrômetro, ficando este sob a guarda e responsabilidade do usuário.

Art. 5º - O usuário não poderá, a qualquer pretexto, violar o hidrômetro ou tentar, por sua conta, qualquer intervenção na rede de derivação ou de distribuição.

Art. 6º - Em se verificando qualquer tipo de violação no hidrômetro, na rede de derivação e distribuição, ou tentativa de fazê-lo, o usuário pagará uma multa correspondente a 25 UFM (vinte e cinco Unidades Fiscais do Município) e, em caso de reincidência a multa será o dobro e o fornecimento de água poderá ser suspenso por um período de 12 (doze) meses.

Art. 7º - O Poder Público a qualquer tempo, por conveniência e necessidade técnica, poderá deslocar o hidrômetro com a caixa de proteção, ficando as despesas de tal deslocamento por conta do usuário.

Art. 8º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a regulamentar por Decreto o valor e condições de pagamentos da taxa assentamento do hidrômetro, que será feito em instalações próprias de proteção, seguindo um modelo padrão.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone: 434-1110, 1112, 1113

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A tarifa do fornecimento de água será progressiva, obedecendo a seguinte tabela:

I - até 15,0 m³ (quinze metros cúbicos) o valor cobrado será de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por cada M³, por mês;

II- de 15,1 m³ (quinze metros e um centímetro cúbico) até 30,0 m³ (trinta metros cúbicos) o valor cobrado será de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por cada M³, por mês;

III - de 30,1 m³ (trinta metros e um centímetro cúbico) até 45,0 m³ (quarenta e cinco metros cúbicos) o valor cobrado será de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por M³, por mês;

IV - de 45,1 m³ (quarenta e cinco metros e um centímetro cúbico) até 60,0 m³ (sessenta metros cúbicos) o valor cobrado será de R\$ 1,00 (um real) por M³, por mês;

V - acima de 60,0 m³ (sessenta metros cúbicos) o valor cobrada será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por M³, por mês.

Art. 10 - O pagamento da tarifa de consumo de água será efetuada apenas nos estabelecimentos bancários e locais indicados na Prefeitura Municipal, não se reconhecendo qualquer quitação feita fora dos locais que estejam autorizados a recolher a taxa.

Art. 11 - O usuário terá 15 (quinze) dias após o recebimento, para efetuar o pagamento da conta, caso não o faça, fica estipulada a multa de 3% (três por cento) sobre o valor da conta por cada mês de atraso do pagamento.

§ 1º - O consumidor que deixar de pagar sua conta pelo período de 30 (trinta) dias após o vencimento, terá suspenso o fornecimento de água.

§ 2º - Suspenso o fornecimento, pelo motivo do § anterior, o restabelecimento deste somente será realizado após o pagamento das taxas atrasadas e da taxa de religação estipulada em 05 UFM (cinco Unidades Fiscais do Município).

Art. 12 - Caso o usuário tente restabelecer o fornecimento por sua conta estará incurso nas sanções previstas no artigo 6º desta lei, sem prejuízos de outras sanções previstas em Lei.

Art. 13 - O não recebimento, extravio ou sumiço da conta não justifica o atraso do pagamento por parte do usuário, devendo este, neste caso, procurar imediatamente o a Divisão de Saneamento Geral, para emissão da Segunda via da mesma.

Parágrafo único - Será estabelecido em regulamento posterior, pelo próprio SETOR, a data certa e única para vencimento de todas as contas.

Art. 14 - Em caráter excepcional, a Prefeitura Municipal poderá fornecer água potável a requerimento do usuários, utilizando caminhão pipa, cobrando uma taxa de R\$ 1,00 (um real) por cada metro cúbico água.

Parágrafo único - No fornecimento de água previsto no caput, as frações inferiores ou superiores a 01 m³ (um metro cúbico), serão sempre arredondadas para cima.

Ulleroi



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone: 434-1110, 1112, 1113

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - A solicitação de novas ligações será avaliada pela Divisão de Saneamento Geral, Setor de Abastecimento de Água, podendo ser atendidas ou não, de acordo com a disponibilidade do produto para distribuição.

Art. 16 - Os valores fixados nesta Lei em moeda corrente, serão reajustados anualmente pelo mesmo percentual acumulado no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 194/97 de 02.06.1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 1.998.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal